

LEI N.º 1.969
DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE
COMODATO, CONVÊNIO E TERMOS
ADITIVOS COM O CENTRO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CIESP- PARA A IMPLANTAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO INTITULADO
INCUBADORA DE EMPRESAS EM
SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de outubro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.969

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato, Convênio e Termos Aditivos com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, visando a implantação de empreendimento denominado Incubadora de Empresas, no Município de Santos,

cujas minutas fazem parte integrante desta lei, como, respectivamente, Anexo I e Anexo II.

Art. 2.º Para a instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da Incubadora de Empresas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel situado neste Município, ou ceder um imóvel de sua propriedade.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, entende-se por Incubadora de Empresas o empreendimento que cria condições e habilita o processo de instalação de empresas industriais e/ou de prestação de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede e serviços de infra-estrutura física e administrativa, para uso compartilhado, através de uma entidade gestora.

Art. 4.º O espaço físico a que se refere o artigo 3º desta lei, deverá ser dividido em módulos, de modo a abranger as empresas que se instalarem na Incubadora de que trata esta lei, devendo também ser dotado de áreas de uso compartilhado, tais como: salas de recepção, reunião, treinamento, almoxarifado, secretaria, copa e sanitários.

Art. 5.º Poderão participar do Núcleo de Incubadoras de Empresas de Santos as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II - sejam viáveis técnica e economicamente os empreendimentos;

III - possuam equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;

IV - sejam adequadas aos objetivos da Incubadora;

V - possuam processos de produção não poluentes.

Art. 6.º Dos Contratos de Comodato, Convênio e

Termos Aditivos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Santos e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, deverão constar as obrigações, os deveres e os direitos das partes contratantes.

Art. 7.º Após a assinatura do Contrato de Comodato a que se refere esta lei, o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP fica obrigada a celebrar convênio e/ou termos aditivos com as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que se enquadrarem nos termos desta lei, afim de cumprir a finalidade prevista no artigo 3.º.

Art. 8.º O Contrato de Comodato a que se refere o artigo 1.º terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 9.º O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gestor da Incubadora de Empresas, deverá oferecer às empresas industriais e/ou prestadoras de serviços interessadas os seguintes atendimentos:

- I** - o gerenciamento da Incubadora;
- II** - apoio na comercialização dos produtos;
- III** - orientação à exportação;
- IV** - gestão financeira e de custo;
- V** - orientação jurídica;
- VI** - outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela adequação física do imóvel onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Art. 11. A gestão pelas ações, administração e manutenção da Incubadora a que se refere esta lei, será de competência do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, podendo firmar convênio e/ou termos aditivos com as empresas que atendam as específicas finalidades previstas nesta lei, correndo por sua exclusiva conta as despesas eventualmente decorrentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de outubro de 2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 15 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento

Anexo I

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CIESP, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA INCUBADORA DE EMPRESAS EM SANTOS.

Por este instrumento particular de comodato e na melhor forma de direito, que celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede nesta cidade, à Praça Mauá, s/n.º, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CIESP**, sediado nesta cidade, à (RUA/AVENIDA/NOME/NÚMERO), neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si, justo e acertado, nos termos da Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DIA), de (MÊS) de (ANO), o presente Instrumento Particular de Contrato de Comodato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **COMODANTE** na qualidade de locatária do imóvel localizado na (RUA/AVENIDA/NOME/NÚMERO), através do Contrato de Locação firmado em entre a Prefeitura Municipal de Santos e (NOMES), autoriza ao **COMODATÁRIO** o uso do referido imóvel, pelo período de (NÚMERO) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes contratantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

O imóvel acima mencionado deverá ser utilizado pelo **COMODATÁRIO** para a implantação da Incubadora de Empresas de Santos, cuja finalidade é dar condições e habitação de empresas industriais e/ou prestadoras de serviços, oferecendo, temporariamente, espaço físico, sede jurídica e serviços de infra-estrutura física e administrativa para uso compartilhado, através de uma entidade gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I- DA COMODANTE:

Assumir as despesas de infra-estrutura necessárias - prédio e instalação - para abrigar as empresas industriais e/ou prestadoras de serviços que serão admitidas na Incubadora de Empresas de Santos, bem como capacitá-lo com móveis e equipamentos de escritório, necessários ao funcionamento da Incubadora.

II- DO COMODATÁRIO:

a) manter o imóvel objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos e cumprindo as determinações do Serviço Sanitário;

b) assumir as despesas com:

1. gerenciamento da Incubadora;
2. gestão financeira e de custo;
3. orientação jurídica;
4. outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento em desenvolvimento da Incubadora;

c) promover a inscrição, classificação e o recrutamento das empresas industriais e/ou prestadoras de serviços, que integrarão a Incubadora, nos termos da Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO);

d) ceder, mediante termo próprio, os módulos (boxes) às empresas industriais e/ou prestadoras de serviços sob o regime de permissão de uso, sendo-lhes vedada a transferência, para terceiros, do direito que lhe foi outorgado;

e) elaborar um Regimento Interno, visando regulamentar o pleno funcionamento da Incubadora de Empresas de Santos, devendo submetê-lo à aprovação da **COMODANTE**.

III - OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES:

Os contraentes poderão incluir, a título de parceiros, Universidades, Institutos de Pesquisas, Escolas Técnicas e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições para apoio ao projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado de comum acordo por escrito, mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O descumprimento das cláusulas e condições previstas no presente contrato ensejará sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de(NÚMERO) anos , a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos, (DIA) de (MÊS) de (ANO)
(ASSINATURAS)

Anexo II

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CIESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – PROJETO INCUBADORA.

Por este Convênio, de um lado, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º (NÚMERO), com sede na (RUA/AVENIDA/NOME/NÚMERO), neste ato representado pelo Diretor Regional, (NOME), conforme procuração outorgada perante o 12.º Cartório de Notas, livro (IDENTIFICAÇÃO), doravante denominado simplesmente CIESP, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, representada pelo Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), devidamente autorizado pela Lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO), doravante denominada **PREFEITURA**, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objetivo conjugar esforços para implantação de um Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”, na cidade de Santos, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico da Região, proporcionando a geração de empregos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA PREFEITURA:

- A) disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”, objeto deste Convênio.
- B) adequação física do imóvel bem como capacitá-lo com imóveis e equipamentos de escritório, tais como: mesas, cadeiras, arquivos, aparelho de fax, computador, entre outros e o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e outros tributos que venham a

recair sobre o imóvel, necessário ao funcionamento do Núcleo.

II – DO CIESP:

A) administração, manutenção e gestão das ações do Núcleo podendo firmar convênio e/ou termos aditivos com as empresas industriais e ou prestadores de serviços que atendam às específicas finalidades previstas na Cláusula Terceira, correndo por sua exclusiva conta as despesas que eventualmente venham a existir.

B) oferecer às empresas industriais e/ou às prestadoras de serviços os seguintes atendimentos:

- 1) o gerenciamento da Incubadora;
- 2) apoio na comercialização dos produtos;
- 3) orientação à exportação;
- 4) gestão financeira de custos;
- 5) orientação jurídica;
- 6) outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento;
- 7) à exceção das deteriorações naturais causadas pelo uso e pelo tempo, manter o local em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive quanto às exigências do Poder Público, não dando ao mesmo finalidade diversa da prevista neste presente Convênio;

8) efetuar o processo de seleção, segundo critérios objetivos, dos empresários interessados no Projeto.

III – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO:

A) recrutamento em conjunto dos empresários interessados em participar do Projeto;

B) elaborar o Regimento Interno do “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadora”.

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS PARTICIPANTES:

Poderão participar do projeto de que trata este Convênio as empresas industriais e/ou prestadores de serviços que atendam aos seguintes requisitos:

I – possuir definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – ser viável técnica e economicamente o empreendimento;

III – possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;

IV – ser prescindível a autonomia da empresa;

V – adequar-se aos objetivos da Incubadora;

VI – possuir processos de produção não poluentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

Os recursos para execução do objeto deste Instrumento, serão oriundos do Convênio n.º (NÚMERO), firmado em (DIA) de (MÊS) de (ANO), entre a CIESP e o SEBRAE/SP para desenvolvimento do Projeto “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial – Projeto Incubadoras de Empresas” no período de(DATAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os recursos não venham a ser disponibilizados pelo SEBRAE/SP, por meio de Convênios respectivos para os exercícios futuros, caberá ao CIESP, por meio de sua Diretoria Regional em (DATA) e aos demais parceiros locais que venham a fazer parte do projeto, dentro de suas possibilidades, envidar esforços para dar continuidade à Incubadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obtendo sucesso na busca de recursos para manutenção da Incubadora, cessará de pleno direito este Convênio, não cabendo ao CIESP qualquer responsabilidade ou indenização perante a PREFEITURA ou terceiros envolvidos no Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura e até (DATA), podendo ser prorrogado, mediante termo de Aditamento, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de noventa dias, não cabendo a outra parte a obrigação de manter a Incubadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente dos motivos que acarretem a rescisão do presente instrumento, não caberá a qualquer das partes, responsabilidades ou indenizações perante terceiros envolvidos no Projeto.

PA.:64626/2001-62

Publicada no Diário Oficial do Município em 16/10/2001

Formalizada por Antonio Carlos Bley Pizarro

Em: 10/10/2001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARCERIA: A **PREFEITURA** e o **CIESP** poderão incluir como parceiros Universidades, Centros Universitários, Institutos de Pesquisa, Escolas Técnicas, Sindicatos e Entidades afins, definindo suas responsabilidades e atribuições, em instrumentos de aditamentos específicos, para apoio ao Projeto objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO: Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante Termo Aditamento entre a **PREFEITURA** e o **CIESP**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente contratação, arcando a parte vencida, em caso de demanda, com todos os ônus decorrentes, inclusive encargos advocatícios.

Santos, (DIA) de (MÊS) de (ANO)

(ASSINATURAS)